

Informe Contfisco

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”. Charles Chaplin

Atenção

COMUNICADO - CERTIFICAÇÃO DIGITAL - E-CPF

Comunicamos a todos representantes legais de empresa, administradores, sócios, que na maioria dos órgãos públicos, a assinatura passou a ser digital, assim é preciso que todos tenham o E-CPF, caso não tenha o certificado, entre em contato conosco para que possamos orientar e providenciar: expediente@contfisco.com.br.

QUOTAS DE IRPF – DÉBITO EM BANCOS – VERIFICAR

Muitos contribuintes optaram por pagar através de débito em conta corrente bancária, a opção foi feita na Declaração, porém muitos bancos não receberam autorização, nem comunicado da Receita, o que está gerando parcelas com multas. Fique atento!

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.02.2020 R\$ 1045,00

TABELAS

A Partir de 01.03.2020, conforme estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

| SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQ. INSS |
|----------------------------------|------------|
| até R\$ 1.045,00 | 7,50% |
| de R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60 | 9,00% |
| de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40 | 12,00% |
| de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06 | 14,00% |

Essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

SALÁRIO FAMÍLIA a partir 01.03.2020

O salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 48,62, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.425,56.

TABELA DE IRRF

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíq. % | Parcela a deduzir R\$ |
|-------------------------------|---------|-----------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 a 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 a 3.751,05 | 15,0 | 354,80 |
| De 3.751,06 a 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de R\$ 4.664,69 | 27,5 | 869,36 |

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

| | |
|----------------|---------------|
| DAE DOMÉSTICOS | 04/09/2020 |
| GPS | 18/09/2020 |
| SEFIP | 04/09/2020*** |
| REINF/DCTFWEB | 15/09/2020 |
| DARFS IRRF/PCC | 18/09/2020 |

*** Em 04.09.2020, também vence a 3ª parcela do parcelamento do FGTS para quem optou.



GOVERNO AMPLIA PRAZOS PARA CELEBRAR ACORDOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (DECRETO 10.422/2020)



Publicado o Decreto n.º 10.422, de 13 de julho de 2020, que prorroga os prazos para celebração de

acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei n.º 14.020/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória (MPv) n.º 936/2020, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para preservação de empregos durante o estado de calamidade pública provocada pela crise da COVID-19.

Novo prazo para redução proporcional de jornada e salário Com o Decreto, o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário que trata o caput do art. 7º da Lei 14.020/2020, fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias. Novo prazo para suspensão do contrato de trabalho. Já para a celebração dos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o caput do art. 8º da Lei 14.020/2020, o prazo máximo fica acrescido de 60 dias, de forma a completar o total de 120 dias. A citada suspensão poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses (períodos) sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não exceda o prazo de 120 dias.

Disposições comuns (prazo máximo e cômputo do período) Segundo o Decreto, o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei n.º 14.020/2020, fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias, respeitado o

prazo máximo resultante da prorrogação de que trata o art. 3º do Decreto (suspensão do contato). O Decreto ainda estabelece que os períodos de redução proporcional de jornada e salário ou de suspensão do contrato de trabalho já utilizados até o dia 14/07/2020, serão computados para fins de contagem dos limites máximos de 120 dias, resultantes do acréscimo de prazos de que tratam o decreto.

A lei possui algumas restrições como prazos para comunicação do sindicato e Ministério da econômica, e empregados com algumas faixas salariais somente podem ter redução/suspensão mediante acordo coletivo com o sindicato da categoria.

RETORNO DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO



O texto da MP 927, publicado em Março deste ano, foi o responsável pela flexibilização de algumas regras trabalhistas,

permitindo a negociação de acordos trabalhistas entre trabalhador e empregador, sem a intermediação das entidades sindicais. A medida provisória perdeu o prazo para a votação no dia 19/07. E além de outras mudanças retornaram a normalidade todas as exigências com relação a saúde e segurança no trabalho.

Os exames médicos ocupacionais que teriam maior prazo para serem realizados, deverão ser realizados no prazo normal. Ainda, os treinamentos estabelecidos pelas normas reguladoras também deverão ser aplicados de acordo com os prazos legais e de forma PRESENCIAL.

Fique atento: A fiscalização poderá ser realizada pelos auditores do trabalho, inclusive, com a aplicação de sanções e multas caso haja irregularidades. Entre em contato com sua empresa de segurança e medicina para **renovar exames e laudos vencidos!**



Lei proíbe demissão de PCD's durante a pandemia



Através da publicação da Lei nº 14.020 que, entre outros pontos, proíbe a dispensa sem justa causa dos

trabalhadores com deficiência neste período de pandemia de Covid-19. A lei é oriunda da controversa Medida Provisória nº 936, que cria o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Sancionada com vetos, ela dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento dos impactos nos empregos em razão do Estado de Calamidade Pública ocasionado pelo novo corona vírus. Em seu artigo 17, inciso V, a lei diz: **“Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei: V – a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada”**. Ou seja, nenhum empregado com deficiência pode ser dispensado sem justa causa – inclusive nas empresas não sujeitas à cota legal (art. 93, da Lei nº 8.213/91). Caso haja a dispensa, o trabalhador poderá impetrar pedido judicial de reintegração.



Acesso ao Portal de Publicações – Arquivos Digitais

Os **arquivos**

digitais favorecem o

aumento da produtividade dentro das empresas, mas isso só se eles estiverem devidamente organizados, sua boa manutenção auxilia nas rotinas diárias e facilita o atendimento as demandas de fiscalização e auditoria, por isso não deixe de fazer o download dos arquivos do Portal de Publicações mensalmente e arquiva-los em HD, Pen Drive, etc.

Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

ICMS – SP – NOTA FISCAL COMPLEMENTAR

A nota fiscal complementar será emitida com o objetivo de realizar a complementação de dados e valores. Nos casos de regularização de operação ou prestação, onde a nota fiscal original tenha sido emitida a menor, tendo em vista haver diferença na quantidade ou no preço da mercadoria, deverá ser emitida nota fiscal complementar pelo fornecedor, remetente ou emitente, nos termos do [artigo 182, inciso III](#), do RICMS/SP.

Será emitida nota fiscal complementar para recolhimento do imposto não escriturado na época própria, em virtude de erro de cálculo ou emissão, quando o valor do imposto demonstrado no documento fiscal original, tenha sido destacado a menor. No documento fiscal complementar, serão somente apresentados os dados não informados no documento original, para tanto, os demais campos que não se referem à complementação, não serão preenchidos, e nos campos numéricos obrigatórios, será informado o dígito “0” (zero).

Na ficha “Notas e Conhecimentos Fiscais Referenciadas” será informado a chave de acesso do XML da NF-e original, marcando a opção NF-e, considerando o complemento relativo à uma nota fiscal.

Nas informações pertinentes ao produto ou serviço, quanto ao “Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e”, serão observadas as seguintes situações:

Caso complemento esteja relacionado a quantidade de produto, o documento fiscal será emitido com os mesmos dados do produto



constante na nota original, na ficha "Produtos e Serviço / Dados".

Nas demais hipóteses de complemento, que não estejam relacionados a quantidade de produto, o contribuinte deverá criar um código para identificação do que pretende complementar, será conhecido como código "escritural".

Quanto ao código "escritural" indicado no tag "xProd", fica à critério do contribuinte, podendo usar o formato proposto na página 19 da Nota Técnica 2016.002 (Formato: "CFOP9999"), ou o exemplo disposto na página 12 do Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e (versão 2.02) (Exemplo: "Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original").

O CFOP utilizado será obrigatoriamente o mesmo correspondente ao indicado no documento fiscal original, bem como as informações do destinatário.

Quanto ao NCM, (quando não for complemento de quantidade, hipótese na qual utilizara a NCM do produto em questão), será informado o código 00, nos termos do disposto no item 2.2 da Nota Técnica 004/2010.

No grupo destinado a descrição de "Produto e Serviço", na ficha "Tributos" e na sub-ficha "ICMS", deve ser verificado a informação quanto ao imposto que está sendo complementado.

ICMS-SP – IMPORTAÇÃO POR COURIER

A importação por courier trata-se da remessa expressa internacional de mercadorias ou bens efetuados por empresa de transporte internacional expresso porta a porta, denominadas como empresa de courier, conforme dispõe a [cláusula primeira](#) do [Convênio ICMS 60/2018](#).

Conforme disposto no artigo 37, inciso IV e artigo 49 do RICMS/SP e no item 1 da Decisão Normativa CAT nº 06/2015, a

base de cálculo do ICMS devido na importação corresponderá ao valor da mercadoria ou bem constante do documento de importação, somados dos seguintes valores:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF);
- d) de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, estas entendidas como as importâncias, necessárias e compulsórias, cobradas ou debitadas ao adquirente pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria.

Entende-se como despesa aduaneira, aquelas efetivamente pagas à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como diferenças de peso, classificação fiscal e multas por infrações, conforme definido no artigo 37, § 6º do RICMS/SP.

Além disso, integra a base de cálculo do imposto:

- a) o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;
- b) o valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, descontos concedidos sob condição, bem como o frete, quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e for cobrado em separado.

Para formação da base de cálculo do imposto, considerando a inclusão do ICMS por dentro, o contribuinte deverá realizar a divisão do valor total da sua importação, já considerando os valores de impostos, taxas e despesas, por "1 - alíquota da mercadoria". Por exemplo, considerando a alíquota geral de 18%, o contribuinte deve realizar a divisão do valor total aduaneiro por 0,82 ($1 - 18\% = 1 - 0,18 = 0,82$).



ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS DIGITAIS – EMPRESA OBRIGATÓRIO

Antigamente recebíamos os documentos impressos, contabilizávamos e devolvíamos para arquivo na empresa, hoje, porém, recebemos em arquivos digitais, os quais orientamos que a empresa mantenha em ordem cronológica e em ordem no seu servidor, pois a legislação não dispensa dos arquivos.

Na CONFISCO, quando do processamento, mantemos em arquivo por curto prazo e em seguida são deletados, pois para armazenar aqui, teríamos que ter vários servidores ou muito espaço nas nuvens, o que demanda de aumento de custos e de qualquer maneira a empresa precisa ter seus arquivos ordenados e em ordem para atendimento de várias demandas inclusive gerencialmente.

HORÁRIO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

O nosso departamento contábil está 100% (cem por cento) trabalhando no regime de home office, cumprindo a horário normal do escritório das 7.30 as 11.45 horas e das 12.45 às 17.30 horas. Precisamos da compreensão de todos quando atendimento, agilize envie por e-mail, no telefone nem sempre conseguimos atender, mas no e-mail e no WhatsApp (11) 9.9587.2178 e (11) 9.9372.9729, nossa recepção transmite no ato e você não fica sem retorno.

ATIVO IMOBILIZADO – BAIXA

Com a mudança da maioria nos processos, alguns em home office, outros diminuindo espaços. Limpando o que está de obsoleto, que não usa mais, efetuando doações, enfim este período de Pandemia, está fazendo que as empresas revejam seus processos, e nesta

revisão, mudança, criar espaço(em virtude do distanciamento) se descobre vários imobilizados que não são mais necessários ao processo, ou estão com avarias, enfim precisam ser doados, vendidos, enviado para sucatas, tirados fora do processos e endereço, quando isso ocorre não esqueçam é preciso baixar na contabilidade, assim orientamos : fazer uma relação, entrar em contato com nosso Depto fiscal para verificação de emissão de NF ou não e envio para o contábil, principalmente as pequenas imobilizações como(cadeiras, mesas, calculadoras, eletrônicos).

HOME OFFICE TEM QUE SER COM QUALIDADE!



**É preciso manter a qualidade do
Trabalho, da Saúde, da Mente e do
Corpo!**